

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

Decreto nº 2.705, de 13 de outubro de 2015.

Dispõe sobre os procedimentos necessários para o recolhimento de multas provenientes de autuações por Agentes de Vigilância Sanitária.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 2.697, de 13 de outubro de 2015, que atualiza a UFMB (Unidade Fiscal do Município de Bofete), criada pela Lei Municipal nº 2.127, de 06 de novembro de 2013;

DECRETA


Artigo 1º- O Departamento de Vigilância Sanitária Municipal poderá autuar e aplicar multas/penalidades que poderão incidir em **INFRAÇÕES LEVES, GRAVES OU GRAVISSÍMAS**, de acordo com os valores abaixo determinados.

Infração Leve	10 UFMB VIGENTE	A	1.000 UFMB VIGENTE
	R\$ 229,80	A	R\$ 22.980
Infração Grave	1.001 UFMB VIGENTE	A	2.000 UFMB VIGENTE
	R\$ 23.002,98	A	R\$ 45.960,00
Infração Gravíssima	2.001 UFMB VIGENTE	A	3.000 UFMB VIGENTE
	R\$ 45.982,98	A	R\$ 68.940,00

Parágrafo Único – A aplicação de multa e/ou penalidades previstas no caput deste artigo atenderão as normas constantes do Código Sanitário Estadual (Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e suas alterações no que couber e as normas sanitárias federal e estadual, assim como todas as normas de proteção à saúde.

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.556, de 22 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2016.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Gustavo Antunes de Oliveira
Diretor de Habitação